

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.163/2005

INTERESSADO: JOSÉ RICARDO ROCHA BANDEIRA

PARECER CEE Nº 017 /2006

Indefere o reconhecimento de estudos de **José Ricardo Rocha Bandeira** no extinto Instituto Ernesto Moreira de Nova Iguaçu.

HISTÓRICO

José Ricardo Rocha Bandeira solicita a este Conselho que sejam expedidos os documentos referentes à conclusão do Ensino Médio, concluído em 1983, no extinto Instituto Ernesto Moreira, no Município de Nova Iguaçu, com a habilitação de Auxiliar de Contabilidade, anexando cópia do certificado e do histórico escolar, expedidos em 10 de maio de 1984, além de cópias de Pareceres do próprio CEE/RJ que reconhecem como válidos os estudos de egressos do mesmo Instituto.

Na realidade, o que o requerente pretende é o reconhecimento de seus estudos no Instituto Ernesto Moreiro, esclarecendo que a Universidade Estácio de Sá, onde ele está matriculado, fez essa exigência para que possa obter seu diploma de nível superior.

Após estudo feito pela Assessoria, verificamos que alguns pareceres emitidos por este Conselho tratam do Instituto Ernesto Moreira, como se segue:

- o Parecer nº 486/85, que encerra as atividades do referido Instituto, informa que o histórico de irregularidades remonta a períodos bem anteriores ao parecer de encerramento. Através do Ofício nº 36/83, de 10/08/83, a Gerente-Geral do CREC/ Nova Iguaçu providenciou que os alunos fossem recebidos pelas escolas municipais e estaduais mais próximas, visto que esses estavam solicitando a expedição de documentos de transferência, e a supervisora da escola não havia conseguido fazer contato com a direção do referido instituto. Neste mesmo ofício, consta apreciação da ECSUPE dizendo que "A escola não tem alunos, não tem professores, e o prédio está abandonado e depredado". Entretanto, o interessado concluiu seus estudos neste estabelecimento de ensino no final de 1983.
- o Parecer nº 102/93, que determina que os alunos egressos do instituto Ernesto Moreira regularizem a vida escolar através de exame supletivo, visto que, no acervo recolhido, não constavam os sequintes documentos:
 - atas de resultados finais dos cursos;
 - relatórios anuais de períodos dos cursos;
 - livros de matrícula de ano letivo;
 - pastas individuais do curso de 2º Grau e do Supletivo;
 - livros e pastas de termos de visitas de supervisão;
 - livro de ponto de funcionários;
 - documentos relativos às obrigações trabalhistas;
 - diários de classe.

Consta deste mesmo parecer o nome do corpo administrativo autorizado em 78 e 82, sendo que o diretor que assina o histórico escolar e o certificado anexados pelo interessado não está autorizado no parecer.

- o Parecer nº 447/89, que trata da regularização da vida escolar de alunos egressos de colégios extintos por graves irregularidades em seu funcionamento. Apesar de o parecer não mencionar o Instituto Ernesto Moreira, ele trata de escolas com irregularidades similares ao referido Instituto e é importante mencioná-lo, visto que este Parecer foi citado em 4 (quatro) dos 5 (cinco) pareceres que reconheceram os estudos de outros egressos do Ernesto Médio do Instituto Ernesto Moreira, anexados ao processo pelo interessado.

VOTO DA RELATORA

O interessado cita vários pareceres, nos quais podemos observar que:

- Parecer nº 01/92 CEE/RJ trata-se de concluinte do ano de 1981.
- Parecer nº 413/93 CEE/RJ trata-se de concluinte do ano de 1978.
- Parecer nº 243/95 CEE/RJ trata-se de concluinte do ano de 1979.
- Parecer nº 31/95 CEE/RJ trata-se de concluinte do ano de 1979.
- Parecer nº 070/01 CEE/RJ trata-se de concluinte do ano de 1978.

Ou seja, todos os pareceres tratam de conclusões anteriores ao ano de 1983.

Considerando o Ofício nº 36/83, de 10/08/83, citado no Parecer nº 486/85, deste Conselho, que determina o encerramento das atividades do Instituto Ernesto Moreira, indefiro a solicitação de José Ricardo Rocha Bandeira, para regularização de sua vida escolar, em nível de conclusão de Ensino Médio, na referida Instituição extinta.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2006.

Irene Albuquerque Maia — Presidente e Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Eber Silva Esmeralda Bussade José Carlos da Silva Portugal Maria Lucia Couto Kamache Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 10/04/2006 Publicado em 18/04/2006 Pág. 13